

Licenciada Maria Fernanda d'Assunção Gonçalves, técnica superior principal do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Referência n.º 5:

Presidente — Licenciado João José Trocado da Mata, director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela, gestora da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria José Dias Ferreira Pires, assessora do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida, directora de serviços de Estudos, Planeamento e Avaliação do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

Licenciada Maria José Jesus Silva Santos, técnica superior principal do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Referência n.º 6:

Presidente — Doutor Luís Manuel Marques Custódio, director do Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação.

Vogais efectivos:

Licenciado Vítor Manuel Sanches Lucas, director de serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana Maria Alambre Teixeira Gomes, especialista de informática, grau 3, nível 2, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel de Matos Moreira da Silva, assessor principal do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

Engenheiro Carlos Augusto Abreu de Oliveira, director de serviços de Sistemas de Informação e Monitorização do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

17 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, em substituição do Secretário-Geral, *Paulo Ramos Silva*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Contrato n.º 888/2007

#### Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no município de Condeixa

Entre a Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva 600026248, representada por José Manuel Carraça da Silva, director regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante, e o município de Condeixa, com o número de pessoa colectiva 501275380, representado por Jorge Manuel Teixeira Bento (presidente), adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

#### Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de Acesso e Financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,47 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 199 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade e gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no n.º 2.

Cláusula 4.ª

#### Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª em Dezembro — com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª em Abril — com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª em Agosto — de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006 que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e o controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar o seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato-programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte com uma antecedência mínima de 90 dias.

23 de Março de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação, *José Manuel Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Condeixa, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.